



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Sidney Leite



PROJETO DE LEI Nº 160/2016

AUTOR: Deputado AUGUSTO FERRAZ

RELATOR: Deputado SIDNEY LEITE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE SALA DE LEITURA NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA REGULAR
DE ENSINO E NAS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR NO
, ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Estadual Augusto Ferraz apresentou o Projeto de Lei nº 160/2016 em 09.08.2016, que RECONHECE

Vindo os Autos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que analisou sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos Termos do Art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus Membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

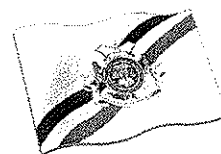


PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Sidney Leite



O Projeto de Lei sob análise, RECONHECE a importância da pauta em questão, considerando a autonomia do Projeto Político Pedagógico visa garantir aos cidadãos o pleno exercício do direito social à educação.

A competência leitora é condição básica para um bom desempenho escolar e conseqüentemente para a vida do indivíduo fora da escola. O grande desafio para o professor sempre foi o de como despertar interesse de seus educandos para a leitura; de como incentivar o hábito de ler, de forma que ele possa posteriormente, por sua conta, dar continuidade ao processo e assim escolher suas leituras preferidas. A Sala de Leitura, proposta nas escolas de rede pública regular de ensino e nas instituições públicas de ensino superior, é uma atividade de grande relevância social tendo a educação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal nos termos do art.23,V, o qual estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, A sala de leitura será um ambiente privilegiado para a construção e ampliação da competência leitora dos educandos. Podemos assim, ressaltar a importância do professor como mediador do processo de construção da competência leitora na Sala de Leitura.

Do ponto de vista da admissibilidade pedagógica , a proposição em questão atende aos requisitos necessários vigentes nos termos do art.24,IX da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 18, IX da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, permitindo assim sua tramitação.

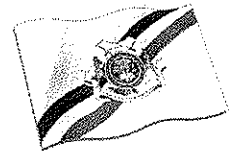


PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

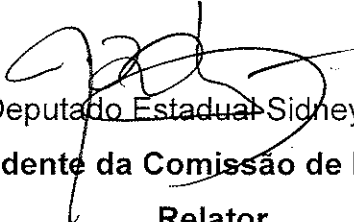
Deputado Estadual Sidney Leite



III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.160/2016, de 09 de agosto de 2016.

Sala da Comissão de Educação ALEAM, em Manaus, 06 março de 2017.


Deputado Estadual Sidney Leite
Presidente da Comissão de Educação
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Educação

por Unanidade

de votos à favor o parecer

favorável do Relator

Em 13 de 03 de 2017

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]